

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2018

Regulamenta o Lançamento Tributário, para o exercício 2018, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais Taxas incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública), conforme artigos 23 a 25 e 117 a 126 do CTM, fixando o número de parcelas, respectivos vencimentos, forma de acesso ao Carnê pelos contribuintes. Regulamenta a atualização monetária incidente sobre créditos tributários vencidos até 31/12/2017 e não quitados. Estabelece o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60, IX, da Lei Orgânica Municipal de 02 de outubro de 2008.

DECRETA:

Art.1º - Nos termos dos artigos 23, 120 e 125 do CTM, fica estabelecido o dia 1º de Janeiro de 2018 para o Lançamento Tributário Conjugado (art. 215 do CTM) – exercício 2018 – do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, da **Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública**, que terão os seus valores estabelecidos em real, podendo o seu pagamento ser realizado da seguinte forma:

I – em **cota única**, com **desconto de 30%** (trinta por cento) de desconto, se recolhido até a sua data de vencimento, que será o dia **10/03/2018**, nos termos do art. 25, §1º, I do CTM;

II – de **forma parcelada**, sem desconto, sem juros e correção monetária, em **até 6** (seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 25, §1º, II do CTM, seguindo o seguinte calendário:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela	10/03/2018
2ª Parcela	10/04/2018
3ª Parcela	10/05/2018
4ª Parcela	10/06/2018
5ª Parcela	10/07/2018
6ª Parcela	10/08/2018

Parágrafo único. Salvo o valor da última parcela, os valores das parcelas anteriores não serão inferiores à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - A falta de pagamento da Cota Única até a data do seu vencimento implica na automática escolha do contribuinte pelo pagamento parcelado dos tributos, bem como na configuração do atraso da Primeira Parcela, vencida na mesma data da Cota Única.

§1º Após a data de vencimento da Cota Única, querendo o contribuinte realizar o pagamento dos tributos em única parcela, deverá se dirigir à sede da Secretaria Municipal de Finanças e solicitar emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, **sem** o desconto de 30% e com os acréscimos de correção monetária, multa e juros de mora, nos mesmos moldes previstos no artigo 3º deste Decreto para o atraso no pagamento das parcelas.

Art. 3º - A falta de pagamento das parcelas nas datas dos respectivos vencimentos importará, além da **correção monetária** pelo IPCA verificada entre a data do vencimento e o efetivo pagamento, na cobrança cumulativa dos seguintes acréscimos, nos termos do art. 217 do CTM:

I – **Multas** de:

10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o vencimento;

20% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado após 60 (sessenta) dias após o vencimento

II – **Juros de Mora** de, à razão de 1% (hum por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração e calculados sobre a soma do principal com a multa.

Art. 4º - Os valores dos tributos para este exercício 2018 serão atualizados em relação aos valores praticados no ano de 2017 pela variação do **IPCA** no período compreendido entre dezembro de 2016 e novembro de 2017, no percentual de **2,80%** (dois vírgula oitenta por cento).

Art. 5º - Ficam os contribuintes notificados do Lançamento Tributário do IPTU e Taxas constantes do art. 1º, caput, acima, na data de publicação deste Decreto.

§1º O recolhimento dos tributos ocorrerá mediante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo à cota única, ou a cada uma das parcelas, em seus respectivos vencimentos, à escolha do contribuinte, na rede bancária.

§2º Escolhendo o contribuinte realizar o pagamento da cota única, não deverá pagar nenhum DAM relativo ao pagamento parcelado. Escolhendo o contribuinte realizar o pagamento parcelado dos tributos, não deverá realizar o pagamento da cota única.

§3º Se, por qualquer motivo que explique o seu equívoco, o contribuinte realizar ao longo do ano o pagamento da cota única e de alguma ou várias parcelas do pagamento parcelado, prevalecerá perante o Município, para todos os fins de direito, inclusive para definição de data da quitação dos tributos, o pagamento da cota única, podendo o contribuinte, no entanto, mediante requerimento, realizar pedido de restituição, nos termos dos artigos 235 a 241 do CTM.

Art. 6º A distribuição dos Carnês contendo os DAM's dos tributos poderá ocorrer, à critério de definição logística a ser traçada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a entrega via Correios no endereço dos contribuintes, ou através de retirada do Carnê pelo próprio contribuinte na sede mencionada Secretaria e/ou em outros pontos de atendimento fixos ou móveis ao longo do território municipal.

Art. 7º Fica a Secretária de Finanças autorizada a regulamentar este Decreto, sobretudo o plano de distribuição dos Carnês aos contribuintes, através de Portaria e Instruções Normativas.

Art. 8º - Os créditos tributários do município vencidos até 31/12/2017 e ainda não quitados serão atualizados monetariamente para o exercício 2018, pela variação do **IPCA** no período compreendido entre dezembro de 2016 e novembro de 2017, no percentual de **2,80%** (dois vírgula oitenta por cento).

Art. 9º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2018, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, será de **R\$ 1,62 (hum real e sessenta e dois centavos)**, correspondente à correção monetária de seu valor pela inflação oficial (IPCA) no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do Parágrafo único do art. 368 da Lei Complementar Municipal nº 003/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2017.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO

Prefeito em Exercício do Município de São Lourenço da Mata - PE.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:4303F28E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2018. Edição 1998
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>